



**PORTARIA Nº 135/2005/GS/SMEDEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 9394/96, no seu Artigo 11, Lei N.º 4131/01, de 03/12/2001, Parecer CNE/CEB/22/98, Resolução CNE/CEB nº 01 e 02/99, Resolução nº 276/00/CEE/MT, Resolução nº 118/01/CME-MT e Resolução N.º 002/02/CME. e considerando finalmente os Pareceres nº <sup>CEE</sup> 019/04/CME, 021/04/CME, 023/04/CME, 028/04/CME e 020/04/CME, aprovados em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o **Reconhecimento** na Modalidade de Educação Infantil às Instituições relacionadas, conforme especifica:

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	VIGÊNCIA
01	Escola Presbiteriana de Cuiabá	180/04/CME	01/01/2003 à 31/12/2007
02	Escola Leonor Barreto Franco	166/04/CME	01/01/2003 à 31/12/2007

**Art. 2º** - Conceder a **Renovação de Reconhecimento** na Modalidade de Educação Infantil às Instituições relacionadas :

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	VIGÊNCIA
01	Escola Cooperar	102/03/CME	01/01/2003 à 31/12/2007
02	Colégio Opção	028/04/CME	20/01/2003 à 20/01/2007
03	Colégio Avanço Pedagógico	175/04/CME	01/01/2003 à 31/01/2006

**Art. 3º** - O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento concedidos, terão vigência de 05 (cinco) anos quando a Unidade Escolar deverá solicitar novo Reconhecimento.

**Art. 4º** - Determinar que a Coordenadoria de Acompanhamento, Legislação e Normas – CALN, da Diretoria de Políticas Educacionais – DIPE, da SMEDEL, proceda a inspeção sistemática com vistas a garantir a observância do cumprimento das normas legais pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

**Cuiabá, 05 de Maio de 2005.**

  
**JOÃO PEDRO VALENTE**

**Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer**